



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 2.015/2012.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.731/2006 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas
por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº. 2.015, de 20 de NOVEMBRO de
2012, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e
promulgação.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

**Art. 1º - O § 2º do Art. 41 da Lei Municipal nº 1.731, de 07
de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação;**

Art. 41 -

1º -

**“2º- Um raio de 03 (três) quilômetros a partir da Praça
“Aderbal Galvão”, considerada como marco zero, é considerado como Zona
Especial de Interesse Turístico (ZEIT), para efeito desta Lei.”**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.**

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio/ES, 20 de novembro de 2012.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, em 30 de novembro de 2012.



**WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**